



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 93/18:

Nomeia o Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações, para um mandato de 3 anos.

Despacho Presidencial n.º 41/18:

Actualiza o Grupo Técnico Multisectorial para o Tratamento de Dados Numéricos sobre o Mercado de Emprego (GTME), coordenado pelo Secretário de Estado para o Trabalho e Segurança Social.

Despacho Presidencial n.º 42/18:

Autoriza a abertura do Concurso Público e a respectiva despesa para Aquisição de Viaturas Protocolares e respectiva Assistência Técnica para uso pessoal dos Membros do Governo e Entidades equiparadas e cria a Comissão de Avaliação do referido concurso.

Despacho Presidencial n.º 43/18:

Delega poderes ao Ministro da Economia e Planeamento para conferir posse as entidades que integram o Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 48/18:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete do Ministro do Interior.
— Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 49/18:

Prorroga o prazo para pagamento da Taxa de Circulação e Fiscalização de Trânsito referente ao ano de 2017, para 30 de Abril de 2018 e altera os artigos 2.º e 6.º do Decreto Executivo n.º 660/17, de 27 de Novembro.

Ministério da Saúde

Decreto Executivo n.º 50/18:

Aprova os Modelos de Estatuto Orgânico, Organigrama e Quadro de Pessoal do Hospital Geral/Provincial.

Decreto Executivo n.º 51/18:

Aprova os Modelos de Estatuto Orgânico, Organigrama e Quadro de Pessoal do Centro de Saúde de Referência.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 52/18:

Classifica como «Sítio Histórico Nacional» o «Triângulo do Tumpo», local da «Batalha do Cuito Cuanavale», no Município do Cuito Cuanavale, Província do Cuando Cubango.

Despacho n.º 96/18:

Subdelega competência a Gabriel Cabuço, Director Geral das Indústrias Culturais, para a assinatura do Acordo de Cooperação com o Consórcio Rede Camponesa.

Ministério da Educação

Despacho n.º 97/18:

Subdelega plenos poderes a Joana Magalhães Soares de Moura Gaspar, Directora do Gabinete Jurídico, para representar o Ministério da Educação na assinatura dos Contratos de Prestação de Serviços de Assistência Técnica Estrangeira entre este Ministério e a Corporação Antex, S.A, no âmbito do Ensino Secundário Técnico-Profissional, (Institutos Técnicos e Politécnicos) e Assessores.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 7/18:

Rectifica a alínea f) do n.º 5 do artigo 3.º, alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º, o n.º 4 do artigo 14.º e insere uma alínea h) no n.º 5 do artigo 3.º e no artigo 23.º, o Quadro de Pessoal e o Organigrama do Decreto Presidencial n.º 39/18, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 19, I Série, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos.

Rectificação n.º 8/18:

Retira o n.º 7 do artigo 4.º e rectifica o n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto Presidencial n.º 40/18, de 9 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 19, I Série, que estabelece o regime de Financiamento dos Órgãos da Administração Local do Estado.

Rectificação n.º 9/18:

Rectifica o 1.º e 2.º parágrafos do preâmbulo, o n.º 1 do artigo 3.º, insere um Capítulo II, bem como um artigo 10.º no mesmo capítulo, do Decreto Presidencial n.º 47/18, de 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 21, I Série, que estabelece o Regime Aplicável às Taxas, Licenças e outras Receitas Cobradas pelos Órgãos da Administração Local do Estado, aprova a respectiva Tabela e cria o Fundo de Equilíbrio Municipal (FEM).

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 93/18 de 16 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 81/18, de 19 de Março, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É nomeado, para um mandato de (3) três anos, o Conselho de Administração da Agência de Investimento e Promoção de Exportações com a seguinte composição:

1. Licínio de Freitas Vaz Contreiras — Presidente do Conselho de Administração;
2. Cláudia da Encarnação Costa Gonçalves Pedro — Administradora;
3. Lello João Francisco — Administrador;
4. José Chinjamba — Administrador;
5. Sandra Maria Pinto Dias dos Santos — Administradora.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 41/18 de 16 de Abril

Considerando a necessidade de proceder o registo e o tratamento técnico adequado dos dados numéricos sobre o emprego, nomeadamente do domínio da criação de postos de trabalho, da mobilidade e formação de mão-de-obra nacional no Sector Empresarial e Cooperativo;

Havendo necessidade de se actualizar o Grupo Multisectorial para o Tratamento de Dados Numéricos sobre o Mercado do Emprego, à actual composição do Executivo, de modo a permitir a recolha e tratamento dos referidos dados a nível dos diferentes sectores da economia nacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o

artigo 55.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1.º — É actualizado o Grupo Técnico Multisectorial para o Tratamento de Dados Numéricos sobre o Mercado do Emprego (GTME), criado pelo Despacho n.º 1/09, de 13 de Janeiro, coordenado pelo Secretário de Estado para o Trabalho e Segurança Social e integra as seguintes entidades:

- a) Representante do Ministério da Economia e Planeamento;
- b) Representante do Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado;
- c) Representante do Ministério da Agricultura e Florestas;
- d) Representante do Ministério da Energia e Águas;
- e) Representante do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos;
- f) Representante do Ministério do Turismo;
- g) Representante do Ministério do Ordenamento do Território e Habitação;
- h) Representante do Ministério da Saúde;
- i) Representante do Ministério da Educação;
- j) Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- k) Representante do Ministério da Construção e Obras Públicas;
- l) Representante do Ministério dos Transportes;
- m) Representante do Ministério do Interior;
- n) Representante do Ministério da Indústria;
- o) Representante do Ministério das Pescas e do Mar;
- p) Representante do Ministério do Comércio;
- q) Representante do Ministério da Cultura;
- r) Representante do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

2.º — O Grupo ora criado tem por incumbência proceder à recolha e consolidação dos dados numéricos sobre o emprego, nos domínios da criação de postos de trabalho e da mobilidade de mão-de-obra nacional, no Sector Empresarial e Cooperativo.

3.º — Os Titulares dos Departamentos Ministeriais referidos no n.º 1 do presente Diploma devem indicar os respectivos representantes no prazo de 8 dias contados a partir da data de publicação do Diploma.

4.º — O Coordenador pode convidar outras entidades para participarem dos trabalhos do Grupo Técnico.

5.º — Ao nível local deve funcionar um Grupo Técnico, coordenado pelo Vice-Governador para o Sector Político e Social, coadjuvado pelo Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Governo da Província, integrando os Administradores Municipais.

6.º — O Grupo Técnico deve fornecer sobre o intermédio do Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, o relatório mensal dos trabalhos desenvolvidos ao Presidente da República.